



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Virgínia Rodrigues Uchôa

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Virgínia Rodrigues Uchôa, de Aracati, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 02418810-7 | **PARECER Nº 0731/2003** | **APROVADO EM: 11.06.2003**

I – RELATÓRIO

Maria Aurineide Monteiro Cajazeiras, diretora da Escola de Ensino Fundamental Virgínia Rodrigues Uchôa, situada no Sítio Volta, no município de Aracati, mediante Processo Nº 02418810-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para a oferta da educação infantil.

Conta com Maria Nilene Silva como secretária habilitada, Registro Nº 2579 – SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 730/1999, deste Colegiado.

Fez apensar ao Processo o Regimento, as Propostas Pedagógicas de Educação Infantil e da modalidade educação de jovens e adultos, plano para o desenvolvimento da biblioteca, fotografias de ambientes e documentos comprobatórios de habilitação de docentes.

Atuando com a pré-escola I e II e com os recursos de telensino, conta com treze professores dos quais nove têm o nível médio pedagógico e três, Licenciatura Plena; destes, três contam com autorização temporária, e um porém, com o ensino médio pededêutico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com boa edificação, amplos espaços, bastante conservada, equipamento renovado, ambientes apropriados, inclusive para sala de leitura, podemos concluir que a escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação, reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho,

Cont. Par/Nº 0731/2003

quanto ao credenciamento de instituição, à autorização e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e também, à aprovação do curso de educação de jovens e adultos.

Necessário se faz a substituição imediata do Sr. José Aduino de Oliveira, pois, desde dezembro de 2001, é ilegal a atuação de professores leigos, enquadrados em “quadro de extinção” por força da Lei Nº 9.424/96.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Virgínia Rodrigues Uchôa, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, no nível fundamental, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0731/2003
SPU	Nº	02418810-7
APROVADO EM:		11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC